

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de medidas, por parte da Câmara dos Deputados, objetivando a redução das emissões dos gases responsáveis pelo efeito estufa e a economia de energia.

Autor: Deputado SARNEY FILHO

Relator: Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO

I - RELATÓRIO

Pela presente proposição, esta Casa Legislativa obriga-se a tomar medidas objetivando a redução das emissões de gases responsáveis pelo efeito estufa, e a economia de energia.

Já no final da Legislatura anterior o Projeto foi analisado pela Mesa Diretora, que o aprovou nos termos do parecer do então 1º Vice-Presidente e Relator, Deputado MARCO MAIA.

A proposição encontra-se agora nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em epígrafe tem iniciativa válida, pois só um Deputado Federal pode propor Resolução criando obrigações para esta Casa Legislativa (CF: art. 59, VII, c/c RICD: art. 109, III).

Ultrapassada a questão da iniciativa, a análise detida da proposição revela inexistirem problemas no terreno jurídico.

Quanto à técnica legislativa, identificamos a necessidade de promover alguns ajustes de redação, no Projeto, o que nos recomenda oferecer o Substitutivo em anexo ao Projeto.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PRC nº 1/07, nos termos do Substitutivo em anexo.

É o voto.

Sala das Reuniões, em _____ de _____ de 2011.

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de medidas, por parte da Câmara dos Deputados, objetivando a redução das emissões dos gases responsáveis pelo efeito estufa e a economia de energia.

Autor: Deputado SARNEY FILHO

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece a obrigatoriedade da adoção de medidas, por parte da Câmara dos Deputados, objetivando a redução das emissões dos gases responsáveis pelo efeito estufa, bem como a adoção de providências que propiciem a economia de energia.

Parágrafo único. Para o cumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo deverão ser instituídos programas de pesquisa, educação, monitoramento e fiscalização para a redução, em curto prazo, das emissões de que trata esta Resolução.

Art. 2º A Câmara dos Deputados deverá providenciar, no prazo máximo de cinco anos após a publicação desta Resolução, a substituição de todos os veículos movidos somente à gasolina por veículos bicompostíveis à álcool e gasolina, ou outros combustíveis naturais alternativos.

Art. 3º Nas licitações e contratos a serem realizados pela Câmara dos Deputados deverão ser considerados, como critério de seleção, os produtos e serviços ambiental e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único. Nos processos seletivos para novas edificações, terão prioridade os projetos que privilegiem a luminosidade natural.

Art. 4º A Câmara dos Deputados deverá utilizar equipamentos e produtos que propiciem a economia de energia e água nas suas dependências, bem como implantar programas voltados à reutilização e reciclagem de materiais.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em _____ de 2011.

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Relator